



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.384, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“REGULAMENTA O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.417 DE 28 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade de organizar seus atos de forma a regulamentar ditames da legislação vigente, no caso a Lei Complementar Municipal nº 3417/2024, padronizando atos e dispondo acerca de cumprimento de mandados de citação de interrogatórios e dos procedimentos disciplinares instaurados;

DECRETA

Art. 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão externo ao GCMA, vinculada diretamente a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial de Aguai, e tem suas finalidades definidas nos parágrafos 7º e 8º e respectivos incisos da Lei Municipal nº 2.886 de 27 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.885 de 21 de novembro de 2022.

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá, mediante Portaria, uma Comissão de Sindicância de acordo com o **Art. 35 da Lei Complementar nº 3.417/2024**, composta pelo Corregedor, que presidirá a Comissão designada pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, integrada por até 03 (três) membros integrantes da corporação.

Art. 3º Para integrar a Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, o servidor deverá:

I. Não possuir em seus assentamentos, punição de suspensão, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano a partir da data de sua nomeação;

II. As funções de cada membro que compõem a Comissão de Sindicância, serão descritas de acordo com a Portaria de instauração designada pelo Chefe de Executivo Municipal ou do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial;

III. As funções deverão ser as seguintes:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Membro.

Parágrafo Único – A Comissão de Sindicância poderá ser renovada a cada 02 (dois) anos, a partir de sua vigência, permitida a substituição de seus membros em cada ato de apuração, respeitando a classe hierárquica do GCM investigado.

Art. 4º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será designada na Portaria de Instauração correspondente, sendo composta por um Presidente, Autoridade Disciplinar, 01 (um) Secretário e 01 (um) membro, preferencialmente dos quadros da Guarda Civil Municipal.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358682
5

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.10.21 16:30:05
-03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.10.21 16:31:34
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 5º Para integrar a Comissão Processo Administrativo Disciplinar, o servidor deverá:

I. Não possuir em seus assentamentos, punição de suspensão, pelo tempo mínimo de 01 ano a partir da data de sua nomeação;

II. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá ser renovada a cada 02 (dois) anos, a partir de sua vigência, permitida a substituição de seus membros em cada ato de apuração, respeitando a classe hierárquica do GCM investigado.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 6º O Processo Administrativo Disciplinar é o procedimento destinado à apuração de responsabilidade administrativa do empregado público e imposição da correspondente sanção, quando for o caso, pela prática de infração no exercício das atribuições relativas ao emprego público ou função que esteja investido, garantindo no seu bojo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado mediante Portaria expedida pela autoridade competente para aplicação da sanção à infração disciplinar, com a respectiva materialidade do fato e do dispositivo legal infringido, que o presidirá, nos termos do art. 22, I, II e III da Lei Municipal Complementar nº 3.417 de 28 de março de 2024.

§ 2º As autoridades disciplinares elencadas no Parágrafo 2º do Artigo 22, da Lei Municipal Complementar nº 3.417 de 28 de março de 2024 terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da Portaria respectiva no Diário Oficial do Município, para promover a citação do acusado a fim de que possa exercer o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 3º O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da citação, pessoalmente ou por intermédio de seu defensor constituído para que possa indicar provas e rol de testemunhas se houver.

§ 4º A Portaria de instauração especificará a pretensa autoria (iniciais do nome e matrícula) e a materialidade do fato, e conterá exposição sucinta da infração e do dispositivo legal infringido.

§ 5º Será considerada impedida a autoridade que for cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 6º A autoridade instauradora poderá designar empregado público efetivo, preferencialmente dos quadros da Guarda Civil Municipal, para atuar como secretário da Comissão designada para o processo administrativo disciplinar.

§ 7º As reuniões e audiências relacionadas ao processo administrativo disciplinar terão caráter reservado, com acesso livre apenas ao presidente, ao secretário, ao Guarda Civil Municipal acusado e seu defensor, ao representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, com identificação prévia, bem como, às pessoas que forem autorizadas expressamente e detenham legítimo interesse no feito.

§ 8º Nenhum ato do Processo Administrativo Disciplinar será declarado nulo sem que se comprove prejuízo à apuração da verdade ou à defesa do acusado.

§ 9º Os autos da sindicância, quando houver, integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa.

Art. 7º Imediatamente após a instauração, determinar-se-á comunicação do superior hierárquico imediato e a citação pessoal do acusado para que apresente defesa escrita em 10 (dez) dias, contados da data da citação, pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas, se houver.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.10.21 16:30:38
+03'00"

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.10.21 16:31:49 -03'00"



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º A citação válida é indispensável à validade do Processo Administrativo Disciplinar, suprida sua falta pelo comparecimento espontâneo do acusado.

§ 2º Comparecendo o acusado apenas para arguir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão.

§ 3º Estando o acusado ausente, ou em local incerto e não sabido, realizar-se-á a citação pela via editalícia, publicando-se na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município de Aguai) por uma única vez, iniciando o prazo previsto no caput a contar de 10 dias da publicação do edital.

§ 4º É assegurado ao acusado a todo momento comparecer aos autos e acompanhar o desenvolvimento do processo.

§ 5º Excluída a citação, a comunicação de todos os demais atos processuais ocorrerá pelo Imprensa Oficial do Município.

§ 6º É assegurada vista aos autos ao acusado e ao seu defensor a qualquer momento, no prazo previsto para sua manifestação, salvo quando prejudicial ao andamento do processo.

§ 7º O acusado regularmente citado que deixar de apresentar defesa, será considerado revel, conforme artigo 40 da Lei Municipal Complementar 3.417/2024.

Art. 8º Recebida a defesa, a comissão processante promoverá, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, todos os atos necessários à instrução, designando audiência específica para a produção de provas e oitiva de testemunhas.

§ 1º O rol de testemunhas de defesa indicado pelo acusado, cuja indicação não deve ter caráter protelatório, deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de desistência.

§ 2º O número de testemunhas arroladas pelo acusado não pode ser superior a 10 (dez), sendo 03 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

§ 3º Independentemente de requerimento do acusado, a comissão processante poderá determinar a produção das provas que entender relevante.

§ 4º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivando o Ato.

§ 5º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 9º O último ato da instrução consistirá no interrogatório do acusado.

Parágrafo único. O silêncio do acusado no seu interrogatório não poderá prejudicá-lo.

Art. 10 Concluída a instrução, o acusado apresentará alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu interrogatório.

Art. 11 Recebidos os autos com ou sem alegações finais, a comissão processante terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa por mais 05 (cinco) dias, para elaboração de relatório final, com a correspondente aplicação de sanção disciplinar, pela Autoridade Disciplinar, de acordo com o Artigo 22, da Lei 3.417, de 28 de março de 2024.

Art. 12 Recebido o relatório da comissão processante, com a devida aplicação de sanção correspondente pelas autoridades disciplinares, o Prefeito Municipal decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:102435868
25

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.10.21 16:30:51
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.10.21 16:32:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º Entendendo insuficientes os elementos de prova, o Prefeito poderá determinar a devolução do processo administrativo disciplinar à comissão processante para realização de diligências necessárias.

§ 2º A decisão do Prefeito Municipal será necessariamente fundamentada.

§ 3º Caso a decisão do Prefeito Municipal acolha o relatório da comissão processante, poderá utilizar-se de fundamentação aliunde.

Art. 13 O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da Portaria de instauração, admitida a sua prorrogação por, no máximo, mais 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem e por decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

Art. 14 Das decisões interlocutórias da comissão processante ou do afastamento preventivo de que trata o art. 49 da Lei Complementar nº 3.417 de 28 de março de 2024, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias ao Prefeito Municipal, que decidirá no mesmo prazo.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será recebido apenas no efeito devolutivo.

Art. 15 Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal, acolhendo ou não o relatório final da comissão processante, no todo ou em parte, será admissível, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de reconsideração, onde o recorrente exporá suas razões de fato e de direito com pedido de nova decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

Art. 16 Como medida cautelar e a fim de que o Guarda Civil Municipal não tenha prejudicada a sua defesa, não possa influir na apuração da irregularidade, e tenha resguardada sua integridade física e psíquica, a Portaria de instauração do processo administrativo disciplinar, poderá determinar mediante Ato Exclusivo da Maior Autoridade Disciplinar, ou seja, o Prefeito Municipal o afastamento do exercício do emprego público pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

§ 2º A medida cautelar de que trata este artigo poderá ocorrer de forma incidental, por determinação da comissão processante ou por solicitação do próprio servidor, e será decidida pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 17 A Autoridade Disciplinar que aplicar a sanção correspondente deverá considerar as seguintes circunstâncias atenuantes:

- I.** Ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem
- II.** Ter praticado a falta pra evitar mal maior;
- III.** Ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou de outrem;
- IV.** Ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;
- V.** Não possuir pratica no serviço;
- VI.** Colaborar na apuração de transgressão disciplinar.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:1024358682
5

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:1024358682
Dados: 2024.10.21 16:31:02 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
Dados: 2024.10.21 16:32:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 18 A Autoridade Disciplinar que aplicar a sanção correspondente deverá considerar as seguintes circunstâncias agravantes:

- I.** Prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
- II.** Reincidência;
- III.** Conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
- IV.** Falta praticada com abuso de autoridade, hierárquica ou funcional.

Art. 19 Desde que não cause prejuízo à Ampla Defesa e o Contraditório, os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Processante.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Outubro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Dados: 2024.10.21.16:31:14 -03'00'

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Um Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE
MELO

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Dados: 2024.10.21.16:35:03'00'